



## DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião de 06 de Março de 2009, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial n.º. 283, tomou ainda as seguintes deliberações:



### PROCESSO INSTAURADO



**03/AVER-08/09** – Averiguações com vista ao apuramento de factos constantes de uma exposição remetida ao Conselho de Disciplina da FPF, pela Associação Nacional de Agentes de Futebol.



### IMPEDIMENTOS



PROC.º. N.º 870/SUM-08/09

Impedir o **GRUPO RECREATIVO VIGOR DA MOCIDADE** de participar *em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários*, nos termos do disposto no art. 22º., n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento do *agravamento da multa* no processo sumário supra identificado. – **Desde 03/03/2009.**



PROC.º. N.º 52/RD31-08/09

Impedir o **CLUBE DESPORTIVO DOS OLIVAIS E MOSCAVIDE** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31º., n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão arbitral proferida pela Comissão Arbitral Paritária (CCTJPF), no âmbito do processo n.º. 55-CAP/2008, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Jorge Humberto Pinto Tavares**. – Desde **06/03/2009.**



PROC.º. N.º 53/RD31-08/09

Impedir o **FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31º., n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão arbitral proferida pela Comissão Arbitral Paritária (CCTJPF), no âmbito do processo n.º. 56-CAP/2008, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Mário João da Cunha Neto Alexandrino Magalhães**. – Desde **06/03/2009.**



PROCº. N.º. 55/CA-07/08

Impedir o **SPORT CLUBE DE FREAMUNDE** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização de formação desportiva e juros respectivos à Associação Desportiva de Grijó e das importâncias devidas a esta Federação (*multa e 1 UC*), relativamente ao processo identificado. **Desde 10/03/2009.**



PROCº. N.º. 59/CA-07/08

Impedir o **CLUBE DESPORTIVO TROFENSE** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Artº. 7º. do Anexo ao antigo RTJP (Artº. 14º., nº. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar feita a prova de pagamento da indemnização de formação desportiva e juros respectivos ao Centro Cultural e Recreativo de São Martinho e das importâncias devidas a esta Federação (*multa e 1 UC*), relativamente ao processo identificado. **Desde 10/03/2009.**



**Pe' A DIRECÇÃO DA FPF**